



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Ofício 012/2023

Senhor Presidente, da CPL,

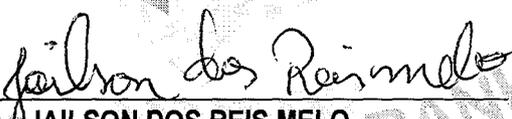
A Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seu, Secretário Municipal, e com base no Art. 24, inciso X, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, vem através deste, autorizar a abertura de procedimento licitatório, objetivando: **Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.**

Declaro ainda que na qualidade de ordenador de despesas da Administração direta, deste município e para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Para garantir maior agilidade ao processo, foi realizado cotações de preços de mercado junto ao Setor de Compras, conforme relatório e laudo técnico.

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação – CPL para as providências legais.

Campestre do Maranhão – MA, 02 de Janeiro de 2023.



JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Residência, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº: 02, Bairro: Centro, Cep 65968-000, Cidade: Campestre do Maranhão, no Estado MA.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Residência de frente para a rua, possuindo dois quartos, duas salas, cozinha americana, três banheiros, e uma varanda no fundo da residência.

PRIMEIRO QUARTO (Suíte)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex cor laranja; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave. O banheiro da Suíte possui um vaso sanitário acoplado da marca LUZARTE, na cor verde; uma pia na cor verde, com torneira; um chuveiro de alumínio; uma porta sanfonada na cor branca de plástico; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; completo com forro em PVC.

SEGUNDO QUARTO (Suíte)

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex cor laranja; uma janela de alumínio pintada com tinta esmalte cinza; uma porta de madeira, com fechadura e com uma chave. O banheiro da Suíte possui um vaso sanitário acoplado da marca CELITE, na cor cinza; uma pia na cor cinza, com torneira; um chuveiro de plástico na cor branca; uma porta sanfonada quebrada; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos até o teto; completo com forro em PVC.

BANHEIRO (social)

O banheiro possui um vaso sanitário acoplado da marca CELITE, na cor cinza; uma pia na cor cinza, com torneira; um chuveiro de plástico na cor branca; uma porta de madeira, com fechadura e chave; piso em cerâmica na cor branca; paredes revestidas por azulejos com altura de 2.10 metro; completo com forro em PVC.

CORREDOR

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex laranja; e forrada com PVC.



SALA PRINCIPAL

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex na cor laranja; teto forrado com PVC; uma porta de ferro pintada com tinta esmalte, com fechadura e uma chave; e dois ventiladores de parede, na cor preto em perfeito estado.

SALA 2

Piso e rodapés em cerâmica; paredes pintadas com tinta látex na cor laranja; forro em PVC.

COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica; paredes revestidas por azulejos até o teto, com algumas perfurações por bucha; teto com forro em PVC; uma torneira de metal cromado na pia; uma pia de louça branca, fixada na parede.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Local: Campestre do Maranhão – MA

Data: 21/ dezembro / 2022


Leandro de Oliveira Silva
Engº Civil
CREA-MA nº 111631605-6

(Responsável Técnico da Vistoria)

ENG. CIVIL LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA – CREA 111631605-6 D/MA



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO

Cuidado de cada passo conta!

FOTOS DO IMÓVEL



FIGURA 1: FACHADA FRONTAL



FIGURA 2: RECEPÇÃO



FIGURA 3: SALA DE ATENDIMENTO



FIGURA 4: BANHEIRO SOCIAL



FIGURA 5: CORREDOR

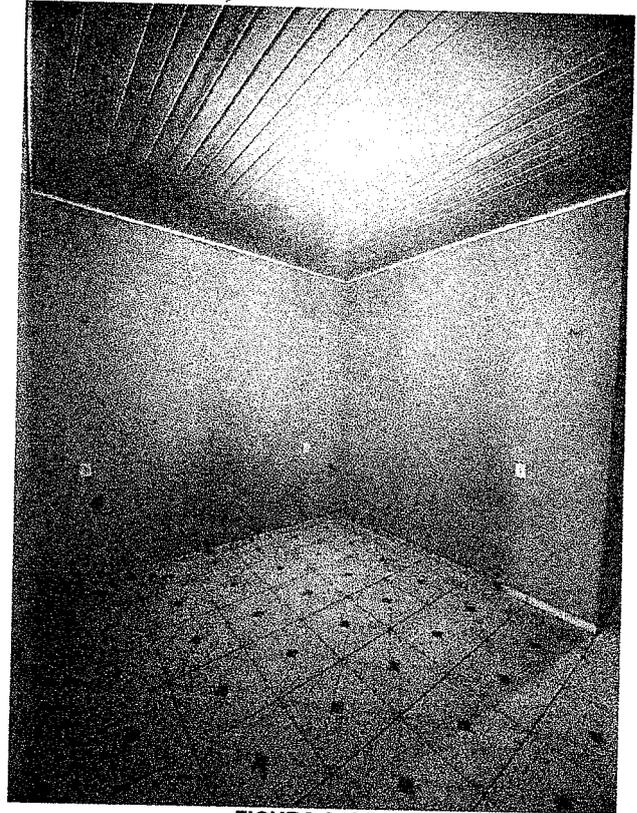


FIGURA 6: SALA



FIGURA 7: AREA DE SERVIÇO



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando de nossa gente!

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para exercer cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o(a) Sr(a). **Jorge Antonio Vieira de Sena**, portador do documento de identidade RG nº 047923502013-4, SSP/MA, e CPF nº 490.873.041-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Presidente da Comissão de Licitação** do quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.05.2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Eu, Jorge Antonio Vieira de Sena, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Campestre do Maranhão - MA, instituído pela Portaria n° 100 de 02 de junho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, situada na Rua Onildo Gomes, n° 134 - Centro, CEP: 65.968-000 - Campestre do Maranhão/MA, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, AUTUO o competente:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O N° 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, n° 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

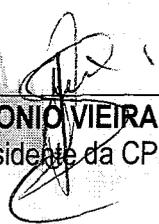
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilmo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

Objeto: Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayao, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Janeiro de 2023

Ilmo. Senhor,

Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Em atendimento ao solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para Locação de um bem imóvel para funcionamento de uma Base para a Guarda Municipal de Campestre do Maranhão -Ma, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, através da Lei Orçamentária nº 136/2022, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2093 0000 – Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 50.000,00

Juliene Gomes da Silva
Contadora Geral
CRC/MA nº015603/O



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso povo!

Encaminha-se a Assessoria Jurídica do Município.

Senhor Assessor Jurídico

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de dispensa de Licitação, voltado Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA

Campestre do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2023.

JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL



MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº __-2023:
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E DO OUTRO LADO,
_____, CONFORME
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representado pelo Secretário _____, Portador do documento de identidade RG nº _____, SSP/MA e do CPF nº _____, _____, _____, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, _____, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na _____, em Campestre do Maranhão/MA, para funcionamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO- MA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de ____ (____) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ ____, (____).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na **Agência: __ Conta: __**.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2093 0000 – Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de seu uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Faculta O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das



prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – Advertência;
- II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, ___ de ___ de 2023.

Secretário Municipal
Locatário

Proprietario
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO 2023



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente Da Comissão Permanente De Licitação.

ASSUNTO: Contrato De Locação De Imóvel.

Processo De Dispensa De Licitação Nº 004/2023.

Processo Administrativo Nº 004/2023.

I. DA CONSULTA

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade de celebração de contrato de locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.

Nessa esteira, consta no presente procedimento administrativo o termo de vistoria e avaliação do imóvel, devidamente preenchido por Engenheiro deste município, atestando as condições necessárias para a utilização do Município de Campestre do Maranhão/MA.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art.



24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III. DA CONCLUSÃO

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Ressalta-se, ainda, o caráter meramente opinativo deste parecer e a inviolabilidade do parecer do advogado público, conforme Recurso Especial nº 1.454.640-ES, rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15 de outubro de 2015, e publicado no DJ de 05.11.2015.

É o parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente para as medidas necessárias.

S.M.J.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2023.



PAULO ERNANE R. S. JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 27/2022



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

A
Srta. Samara Rodrigues dos Santos
Controle Interno
Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V. Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**, que teve como objetivo a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, conforme preconiza art. 24, inciso X da Lei federal 8.666/93

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade de doze quilômetros!

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

PARECER 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA BASE PARA A GUARDA MUNICIPAL NESTA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

LOCADOR: JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, CPF: 652.522.502-78.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2022 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE/MA E JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Antônio de Av. Bernardo Sayão, nº 02-Centro CEP: 65968-000, o qual servirá para o Funcionamento de uma Base para a Guarda Municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão-MA. Pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) por um período de 12(doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- a) Autorização de Procedimento de Licitação locação do imóvel;
- b) Termo de vistoria de Imóvel em contrato de locação de Imóvel;
- c) Fotos do Imóvel;
- d) Declaração de Posse de Imóvel Urbano;
- e) Documentos pessoais e conta bancária do proprietário;
- f) Comprovante de residência;
- g) Portaria nomeando o Presidente da Comissão de Licitação;
- h) Autuação do processo administrativo;
- i) Solicitação de dotação orçamentaria;
- j) Declaração de Adequação orçamentaria;



- l) Solicitação da análise jurídica;
- m) Minuta do contrato
- n) Processo de Dispensa de Licitação;
- o) Fonte de recursos;
- p) Parecer Jurídico manifestando favoravelmente pela contratação de locação do imóvel acima citada;
- q) solicitação da Análise do Controle Interno;

DA ANÁLISE:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determina as finalidades dos sistemas de controle interno, dessa forma, a vigente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Este abrange, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Pois bem, a dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos. Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.



Diz o parágrafo único:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500 de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Percebe-se que foi acostado aos autos o Relatório Fotográfico e Laudo de Vistoria emitido pela engenheira civil concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação. Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito da Dispensa de Licitação nº 004/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos ao Srº Secretário Municipal de Planejamento para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, 04 de janeiro 2023

Samara Rodrigues dos Santos
Samara Rodrigues dos Santos
Controlador Geral de Campestre do Maranhão-MA
Portaria nº 33/2021



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADA PARA O FUNCIONAMENTO DE UMA BASE PARA GUARDA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, por ordem do Senhor Secretário Municipal de planejamento, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação objetiva a Locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da Administração quanto ao funcionamento do serviço de apoio a Secretaria Municipal de Planejamento da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão.

O Município de Campestre do Maranhão não possui muitos imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um prédio particular vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população aos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria praticados na região do Município de Campestre do Maranhão. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando o bem da comunidade local, buscou o mais adequado possível, estando situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2093 0000 – Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está caracterizado nas recomendações prescritas no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, Jorge Antonio Vieira de Sena, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA – CEP 65968-000.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar a Exmo. Sro. Secretária Municipal de Planejamento, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

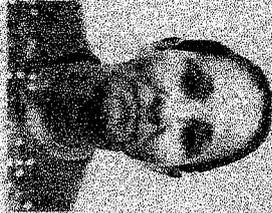
Campestre do Maranhão-MA, 04 de Janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Josefa Rodrigues de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032248292006-8

DATA DE EXPEDICAO 02/12/2006

NOME JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA

VICENTE RODRIGUES DE SOUSA E JOANA
RESENDE DOS SANTOS

MATRILIDADE VARGEM GRANDE - MA

DATA DE NASCIMENTO 07/01/1961

NASC. N. 8707 FLS. 256 LIV. 010

652522502-78
P-245

[Signature]
DELEGADE DO INSTITUTO

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 Autarquia Municipal Lei nº 010/97 - CNPJ: 02.083.767/0001-57 - E-mail: campestresaae@gmail.com
 Rua Pará nº 87 - CEP: 65.968-000 - Tel: (99) 3535-3188 - Fone (99) 3533-5014 - Escritório: (99) 3533-5025

INSCRIÇÃO: **0001198.8** CLS: PAR CAT: 100 TAR: R-2 ECO: 001 INCLUSÃO EM: 01/03/97 NF/CONTA: 220043531 EMISSÃO: 01/12/2022 **DEZ/2022** Folha: 01/01

JOANA REZENDE DOS SANTOS SOUZA
 AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, 344
 CENTRO
 CAMPESTRE MARANHÃO
 Cep: 65.968-000
 MARANHÃO
 CPF: 345.871.013-20
 LOCALIZAÇÃO
 00.00.02.0000002770
 ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

HIDRÔMETRO SEM HIDROM	DATA INSTALAÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO	CT	PREST.	VALOR
LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA	001	ÁGUA			48,00
LEITURA ATUAL	DATA LEITURA	016	Multa por Atraso - 10/2022			0,96
CONSUMO	DIAS DE CONSUMO	017	Encargos (10/2022) 14 dias			0,28
OCORRÊNCIA	LEITURISTA					

MÊS FAT.	CONS.	OCORR.	MÊS FAT.	CONS.	OCORR.	PRC - MS Nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX - Valores Máximos Permitidos	Data:
NOV/22	00020	000	OUT/22	00020	000	Reservatório: POCOS TUBULARES	29/11/22
SET/22	00020	000	AGO/22	00020	000	Parâmetros	
JUL/22	00020	000	JUN/22	00020	000	Padrão	
MÉDIA:	00020					até 5uH	

Obtidos: 1,81 7,01 0,63 1,47 Ausente

M E N S A G E N S

MULTA 2% 0,98 ENCARGOS DIÁRIOS 0,033% 0,02 MÊS(ES) EM DÉBITO PARABENS! O SAAE AGRADECE SUA PONTUALIDADE

VENCIMENTO 10/01/2023 VALOR R\$ 49,24

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DE CAMPESTRE
 Autarquia Municipal Lei nº 010/97 - CNPJ: 02.083.767/0001-57
 Rua Pará nº 87 - CEP: 65.968-000 - E-mail: campestresaae@gmail.com

INSCRIÇÃO: 0001198.8 NOME: JOANA REZENDE DOS SANTOS SOUZA MÊS/FAT: DEZ/2022
 END.: AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, 344 CENTRO LOCALIZAÇÃO: 00.00.02.0000002770
 CAMPESTRE MARANHÃO - MARANHÃO

VENCIMENTO: 10/01/2023 VALOR R\$ 49,24

8260000000.8 0001198.12.22.220043531 49240274000.4 1198122220.4 04353100002.4

SAAE NÃO RASURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



GRÁFICA JC (99) 98612-4283

DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO

Nós, **MARIA DE SOUSA SANTIAGO**, brasileira, casada, lavradora, portadora da carteira de identidade RG nº 034237522007-7 SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 700.601.693-20, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, nº 275, Centro, Campestre do Maranhão/MA, e **ANTONIO DE CARVALHO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 469153954 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 736.627.393-72, residente e domiciliado na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 72, Centro, Campestre do Maranhão/MA. **DECLARAMOS** para os devidos fins de direito, e sob as penas da Lei, que temos conhecimento da posse da Sra. **JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 032268292006-8 SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 652.522.502-78, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 02, Centro, Campestre do Maranhão/MA, sob imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, s/nº; Centro, Campestre do Maranhão/MA, medindo 04:00 (quatro metros) de frente, medindo 04:00 (quatro metros) de fundo, medindo nas laterais direita e esquerda 41:00 (quarenta e um metros) avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo adquirido em 29 de Dezembro de 2008, através de negociação com o Sr. **RAIMUNDO TEIXEIRA MIRANDA**, brasileiro, viúvo, residente nesta Cidade. **DECLARO AINDA** não estar em andamento nenhuma ação judicial que questione posse sobre o imóvel supracitado (demarcação, divisão, retificação, precária). Declaro que o conteúdo da presente é verdadeiro sob as penas da Lei.

Campestre do Maranhão, 15 de Abril de 2020.



MARIA DE SOUSA SANTIAGO
RG nº 034237522007-7 SESP/MA

DECLARANTE



ANTONIO DE CARVALHO MIRANDA
RG nº 469153954 SESP/MA

DECLARANTE



JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA
RG nº 032268292006-8 SESP/MA

POSSUIDORA

**SESSÃO DE DIREITO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO NA CIDADE DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.**

Pelo presente instrumento particular de Sessão de direito de compra e venda, de um lado o Sr. **Raimundo Teixeira Miranda**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão s/nº, centro - nesta cidade de Campestre do Maranhão – Ma, portador do RG nº 1.087.590 SESP/MA e CPF nº 000000000000, doravante neste ato denominado vendedor, e do outro lado a Sra. **Josefa Rodrigues de Sousa**, residente e domiciliada na rua Mato Grosso nº 19 – centro - Campestre do Maranhão – Ma, portadora do RG nº 032268292006-8 SESP/MA e CPF nº 652.522.502-78, neste ato denominada compradora.

1ª - O vendedor, vende a compradora um lote medindo de frente e fundo 04:00(quatro) metros e 41:00(quarenta e um) metros nas laterais, situado na Av Bernardo Sayão s/n – centro - nesta de Campestre do Maranhão – Ma.

2ª - O valor pago por esta transação foi de R\$= 12.000,00(doze mil reais), pago na hora da negociação, ficando a adquirente a salvo de qualquer ônus futuros.

3ª - A compradora é neste ato dona do imóvel ora vendido, com todas as suas vantagens e regalias, podendo ampliar, construir, registrar, escriturar e morar qualquer tempo.

w

4ª - O presente compromisso é convencionado em caráter irrevogável e irretroatável, tantos as partes contratantes, como seus herdeiros e sucessores.

5ª - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução deste instrumento particular de Sessão de Direito de Compra e Venda.

E por estarem, vendedor e compradora, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Sessão de Direito de Compra e Venda, assinam o presente, na presença de duas testemunhas idôneas, e em duas vias de igual teor e forma.

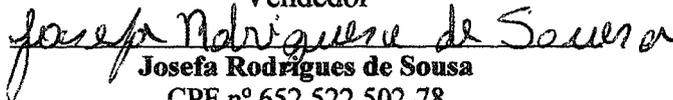
Campestre do Maranhão – Ma, 29 de Dezembro de 2008.



Raimundo Teixeira Miranda

RG nº 1.087.590 SESP-MA

Vendedor

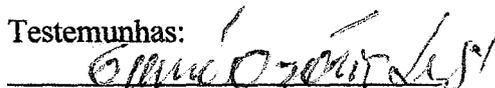


Josefa Rodrigues de Sousa

CPF nº 652.522.502-78

Compradora

Testemunhas:




RELAÇÃO DE FATURAS AGRUPADORAS/AGRUPADAS

48321 - PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO CONTA CONTRATO: 004000003293
 EM, S/N Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Bairro: CENTRO
 /2022 Vencimento: 20-01-2023 Documento: 610009102352 Complemento: PREF MUN DE CAMPESTRE DO MARANHÃO Valor:

01-EQUATORIAL MARANHÃO Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO Conj. Contrato: CS06B Unidade de Leitura: CS05B004 Referência:

CAMPESTRE DO MARANHÃO Endereço: BERNARDO SAYAO, S/N Bairro: CENTRO
 012148097 Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Complemento: Guardar Municipal Fatura: 0202212031851849

Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dta. Leit. Ant	Dta. Leit. Atual	Reaviso
5038411600	E3	1,00	12/12/2022	33	09/11/2022	12/12/2022	

FE.36DF.4B56.FF0B.2E0D.97AD.B4ED.DE6A Nota Fiscal: 031851849 Apres: 06/01/2023 Vecto: 20/01/2023 Recolhimento: 12/12/2022 Valor:

Valores de Tributos				Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	
35.58	18,0000	6.40	Consumo	43,00	0,827442	
29.18	3,3839	0.99	Multa			
29.18	0,7328	0.21	Juros			

Valores Medidos						
Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
833894	1,00	0,00	990,00	1.033,00	43,00	

01-EQUATORIAL MARANHÃO Local: CAMPESTRE DO MARANHÃO Conj. Contrato: CS06B Unidade de Leitura: CS05B001 Referência:

CAMPESTRE DO MARANHÃO Endereço: JUSCELINO KUBITSCHKE, 352 Bairro: CENTRO
 012154224 Município: CAMPESTRE DO MARANHÃO Complemento: SECRETARIA DE AGRICULTURA Fatura: 0202212031849679

Classe de Consumo	Tensão	Fase	Data Fat.	Dias Fat.	Dat. Leit. Ant	Dat. Leit. Atual	Reaviso
5038610101	E3	1,00	12/12/2022	33	09/11/2022	12/12/2022	

56A.E7D7.AA62.2C99.F3AA.46CF.EF4E.D936 Nota Fiscal: 031849679 Apres: 06/01/2023 Vecto: 20/01/2023 Recolhimento: 12/12/2022 Valor:

Valores de Tributos				Valores Faturados		
Base de Cálculo	Aliquota	Valor	Descrição	Quantidade	Preço	
283.94	18,0000	51.11	Consumo	343,00	0,827813	
232.83	3,3839	7.88	Multa			
232.83	0,7328	1.70	Juros			

Valores Medidos						
Medidor	Cte.	%FP	Leit. Anterior	Leit. Atual	Medido	Faturado
490655	1,00	0,00	57.717,00	58.060,00	343,00	



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação 004/2023
Processo Administrativo nº 004/2023

Respalhada no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e do Parecer Jurídico desta municipalidade, considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, e o Parecer da Controladoria Geral do Município, favorável à contratação, **RATIFICO** a contratação por meio de contrato de locação a ser firmado com a pessoa física a JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA – CEP 65968-000. Objeto: a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, pelo valor estimado anual de **R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais).

Considerando a necessidade da publicação em imprensa oficial, conforme art. 26 da referida lei.

Solicito a:

1. Publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Termo de Ratificação.
2. Coordenação de Contabilidade que faça o empenho da referida despesa.
3. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios a formalização desta contratação.

Cumpra-se.

Campestre do Maranhão-MA, 04 de janeiro de 2023.


JAILSON DOS REIS MELO
Secretário Municipal de Planejamento



TERMO DE CONTRATO Nº 005-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representado pelo Secretário Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, maior, capaz, inscrito no CPF 652.522.502-78 e RG 032268292006-8 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 344 - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000, Fone(99) 98511-6832, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 e da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayao, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel. Agência: 1761-2, Conta: 12659-4, Banco: Bradesco.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06 122 0015 2093 0000 – Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.501.00 R\$ 50.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições

Josefa Rodrigues de Sousa

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

CNPJ: 01.598.550/0001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Josep Rodrigues de Saura

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão/MA

CNPJ: 01.598.550/0001-17

www.campestre.maranhao.ma.gov.br



9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.


JAILSON DOS REIS MELO

Secretário Municipal de Planejamento
Locatário


JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA

Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



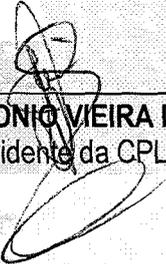
COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO -

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), e no Quadro de Avisos da CPL, nesta data, o Extrato da dispensa de Licitação/Processo Administrativo nº **004/2023** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**, referente à locação de um bem imóvel situado na Av. Bernardo Sayão, nº 02 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para o funcionamento de uma base para guarda municipal nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA, na forma da Lei.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Janeiro de 2023.



JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA
Presidente da CPL

CAMPESTRE DO MARANHÃO